

PROEJA – ESCOLARIZAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: GARANTIA DE DIREITOS E INCLUSÃO SOCIAL?

Eunice Castro

Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação
Universidade Federal do Maranhão – UFMA/PPGE

Lélia Cristina Silveira de Moraes

Prof.^a Doutora do Programa de Pós-graduação em Educação
Universidade Federal do Maranhão – UFMA/PPGE

Resumo

O presente resumo versa sobre o trabalho de pesquisa que tem como escopo investigar o Proeja como política de inclusão social emancipatória proposta pelo Decreto n. 5.840/2006. Nesse estudo apresento discussões iniciais sobre o objeto da pesquisa que tem como foco a análise dos fundamentos teórico-metodológico desse programa, como política de direito sustentada por um currículo integrado implantado pelo Decreto n. 5.154/2004. A presente pesquisa fundamenta-se numa abordagem qualitativa, pois permite uma proximidade de uma investigação centrada na construção de sentido, que põe em evidência o seu significado, produto de um processo interpretativo sendo, portanto, de grande importância para que se perceba de forma crítica a constituição e implementação do currículo integrado do Proeja. Percorrem-se os estudos Arroyo (2012), (Ramos, 2011), (Capucho, 2012), além do documento-base do PROEJA na perspectiva de captar a sintonia com uma proposta que defende uma educação de direito e com qualidade social para esse segmento.

Palavras-chave: PROEJA. Currículo Integrado. Educação de jovens e adultos. Direito a educação.

Introdução

O Estado brasileiro tem como princípio a afirmação dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e, para sua efetivação, todas as políticas públicas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na busca de consolidação de uma cultura democrática e cidadã.

O compromisso maior do governo brasileiro para cumprir estas finalidades deve ser o de promover uma educação de qualidade para todos, entendida como direito humano essencial. Assim, a universalização e ampliação da educação básica, da educação superior e a melhoria da qualidade em todos os níveis e nas diversas modalidades de ensino devem ser tarefas prioritárias. Além disso, é dever dos governos democráticos garantir a educação de pessoas com necessidades especiais, a profissionalização de jovens e adultos, a superação do analfabetismo e a valorização dos (as) educadores (as) da educação, da qualidade da formação inicial e continuada, tendo como eixos estruturantes o conhecimento e a consolidação dos direitos humanos (PNEDH, 2007).

O artigo 205 da Constituição declara que a educação é direito de todos [...] promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu

preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ainda no inciso I do artigo 208 determina que o dever do Estado para com a educação é efetivado mediante a garantia da Educação Básica obrigatória, inclusive, **sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria** (DCNEB, 2013).

A Lei 9393/96 também no inciso VII do art. 4º determina a oferta regular para jovens e adultos, respeitando as características peculiares às suas necessidades enquanto trabalhadores as condições e acesso e permanência na escola.

Diante disso, a sociedade e o Estado reconhecem a urgência e implementam políticas públicas que garantam a pluralidade de direitos da juventude e o reconhecimento como protagonistas na construção de projetos de uma sociedade justa.

Observa-se que a EJA como um campo específico exige responsabilidade pública do Estado para cumprimento do direito ao conhecimento. Na visão de Arroyo a EJA vem se constituindo como um campo de pesquisas, de formação de educadores, de produção teórica e de intervenções pedagógicas (ARROYO, 2006).

Essa reflexão coloca que a educação escolar deve estar comprometida com a igualdade de acesso ao conhecimento a todos, empenhando-se especificamente em garantir esse acesso aos grupos da população em desvantagem na sociedade, tornando-se uma educação de qualidade social que contribui para a superação das desigualdades historicamente produzidas com vistas a assegurar oportunidades de acesso, permanência e o sucesso de todos na escola com redução inclusive da evasão e retenção (ARROYO, 2006).

Não há como negar, entretanto, que muitas são as obrigatoriedades de reconhecimento de direitos dos jovens e adultos, mas ainda é notório que os estudantes da EJA são pessoas para as quais o direito a educação foi negado, durante a infância ou adolescência: homens e mulheres, trabalhadores dos centros urbanos e rurais. Algumas dessas pessoas nunca foram à escola ou dela tiveram que se afastar em função da entrada precoce no mundo do trabalho ou mesmo por falta de escolas. Entretanto, ao retornarem a escola levam significativa gama de conhecimentos e saberes construídos ao longo de suas vidas (BRASIL, 2007).

E relevante ressaltar que esses sujeitos sociais são sujeitos de formação e que trazem no bojo de suas experiências o aprendizado que se mobiliza nos movimentos dos mais diversos contextos, da luta por uma vida digna. Esses movimentos reivindicam oportunidades, ou seja, o reconhecimento de sua presença na cena social e pública. (ARROYO, 2012).

O PROEJA (Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos) nesse contexto surge com a pretensão de contribuir para a superação do quadro da educação brasileira explicitado pelos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios -; PNAD divulgados, em 2003, que 68 milhões de Jovens e Adultos trabalhadores brasileiros com 15 anos que não concluíram o ensino fundamental e, apenas, 6 milhões (8,8%) estão matriculados em EJA. A partir desses dados e tendo em vista a urgência de ações para ampliação das vagas no sistema público de ensino ao sujeito jovem e adulto, o Governo Federal instituiu, em 2005, no âmbito federal o primeiro Decreto do PROEJA nº 5.478, de 24 de junho de 2005, em seguida substituído pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que introduz novas diretrizes que ampliam a abrangência do primeiro com a inclusão da oferta de cursos PROEJA para o público do ensino fundamental da EJA (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO).

A partir deste contexto, o PROEJA se apresenta como proposta de integração da educação profissional à educação básica buscando a superação da dualidade trabalho manual e intelectual, assumindo o trabalho na sua perspectiva criadora e não alienante. Isto impõe a construção de respostas para diversos desafios, tais como, o da formação do profissional, da organização curricular integrada, da utilização de metodologias e mecanismos de assistência que favoreçam a permanência e a aprendizagem do estudante, da falta de infraestrutura para oferta dos cursos, dentre outros.

Conforme o documento base, a EJA, em síntese, trabalha com sujeitos marginais ao sistema, com atributos sempre acentuados em consequência de alguns fatores adicionais como raça/etnia, cor, gênero, entre outros. Negros, quilombolas, mulheres, indígenas, camponeses, ribeirinhos, pescadores, jovens, idosos, subempregados, desempregados, trabalhadores informais são emblemáticos representantes das múltiplas apartações que a sociedade brasileira, excludente, promove para grande parte da população desfavorecida econômica, social e culturalmente.

Desta forma é fundamental que uma política pública que se quer manter estável voltada para a EJA contemple a elevação da escolaridade com profissionalização no sentido de contribuir para a integração sociolaboral desse contingente de cidadãos cerceados do direito de concluir a educação básica e de ter uma formação profissional de qualidade (BRASIL, 2007).

Como forma de se construir a política de integração da educação profissional com a educação básica nessa modalidade de ensino, foi instituído o Decreto n 5.478/2005 inicialmente denominado **Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Jovens e Adultos - PROEJA** para atender única e exclusivamente o ensino médio.

Entretanto esse documento foi questionado e ampliado em termos de sua abrangência e aprofundamento em seus princípios epistemológicos. Em síntese, a principal necessidade dessa ampliação tinha como horizonte a universalização da educação básica, aliada a formação para o mundo do trabalho, com acolhimento específico a jovens e adultos com trajetórias escolares descontínuas.

Em respostas a tais questionamentos, publicou-se o Decreto n. 5.840/2006 (revogando o anterior) recomendando diversas mudanças para o programa, dentre as quais, a ampliação da abrangência no que concerne ao nível de ensino, incluindo o ensino fundamental, e a ampliação das instituições proponentes, admitindo desta forma a oferta aos sistemas de ensino estaduais, municipais e entidades privadas do serviço social, aprendizagem e formação profissional, passando a denominar-se de **Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos**.

A mudança constante é uma prerrogativa que aponta para a perenidade da ação proposta, ou seja, para sua consolidação, para além de um programa, mas como uma política institucionalizada de integração da educação profissional com a educação básica na modalidade de EJA. Trata-se, pois, de assumir a condição humanizadora da educação, que não se restringe a tempos próprios e faixas etárias, mas que se faz ao longo da vida, como expressa o art. 3º da Declaração de Hamburgo.

A educação de adultos engloba todo o processo de aprendizagem formal ou informal, onde pessoas consideradas “adultas” pela sociedade desenvolvem suas habilidades, enriquecem seu conhecimento e aperfeiçoam suas qualificações técnicas e profissionais, direcionando-as para a satisfação de suas necessidades e as de sua sociedade. A educação de adultos inclui a educação formal, a educação não formal e o espectro de aprendizagem informal e incidental disponível numa sociedade multicultural, onde os estudos baseados na teoria e na prática devem ser reconhecidos (In. IRELAND, MACHADO, PAIVA, 2004, p.42).

O documento aponta os fundamentos para o currículo numa política que concebe a educação como direitos de todos e que se processa ao longo da vida. Essa concepção se assenta na educação como espaço privilegiado para a construção de sujeitos de direitos, e também para a formação de uma cultura de direitos humanos que traz à tona a necessidade de pensar o sujeito/cidadão em suas relações como o direito à educação e a efetiva participação nas estruturas político-econômico-social e cultural da sociedade. Esse direito é uma conquista histórica e se constitui como fundamento para o exercício da cidadania plena (CAPUCHO 2012).

Assim, ao buscar entender a EJA como modalidade de ensino e como estratégia de formação continuada exige que suas funções sejam consideradas. Por isso, o Parecer CNE/SEB nº 11/2000 reconhece essas funções e as define como *reparadora, equalizadora e qualificadora*. É

reparadora quando atribui o caráter do dever do Estado em cumprir e assegurar o direito de todos a educação; é **equalizadora** quando reduz a desigualdade entre aqueles que tiveram e aqueles aos quais o acesso foi interrompido, e é também função **qualificadora**, quando por sua vez revela o verdadeiro sentido da EJA, como garantidora da formação para o exercício pleno da cidadania, por meio do desenvolvimento crítico e autônomo dos cidadãos participativos, conscientes de seus direitos sociais e de sua compreensão e inserção no mundo do trabalho, entendido como elemento fundante do processo de omnição de homens e mulheres e de produção cultural (BRASIL, 2007).

Assim, ao buscar entender essa política de inclusão, escolheu-se como objeto de pesquisa o PROEJA voltado para atender a essa parcela da população excluída dos seus direitos, tendo como finalidade precípua conhecer as concepções e princípios desse programa e principalmente os fundamentos político-pedagógicos do currículo integrado em sua natureza.

No âmbito da política de integração do PROEJA a finalidade básica está na capacidade de proporcionar a formação integral do educando, tornando-o capaz de compreender a realidade social com todas as suas nuances, e nela inserir-se de forma ética e competente, técnica e politicamente, visando à transformação da sociedade em função dos interesses sociais e coletivos, especialmente os da classe trabalhadora. Isso implica assumir a EJA como um campo de conhecimento específico que exige investigar as necessidades de aprendizagem desses sujeitos, suas lógicas e estratégias para a resolução de situações e desafios, articulando os conhecimentos prévios das experiências e saberes, situando-os como sujeitos do conhecimento (BRASIL, 2007).

Diante disso, o proeja enquanto uma política de integração torna-se um incentivo na perspectiva da defesa de uma educação integrada comprometida com a formação de um sujeito com autonomia intelectual, ética, política e humana exigindo uma qualificação profissional voltada para a perspectiva de vivência de um processo crítico, emancipador e fertilizador de outro mundo possível. Assim uma das finalidades definidas pelas diretrizes do Proeja no âmbito de uma política educacional pública, deve ser a capacidade de proporcionar educação básica sólida, em vínculo estreito com a formação profissional, ou seja, a formação integrada do educando. Acredita-se que essa formação contribui para a integração social do educando, o que compreende a continuidade dos estudos (BRASIL, 2007).

De acordo com Arroyo (2004 apud Brasil, 2007), o grande desafio dessa política é a construção de uma identidade própria para novos espaços educativos, inclusive para jovens e adultos, em função da especificidade dos sujeitos da EJA, a superação das estruturas rígidas de tempo e espaço presentes na escola.

Ao defender a proposta de Ensino Médio Integrado educadores resgatam fundamentos filosóficos, epistemológicos e pedagógicos da concepção de educação politécnica e *ominilateral* e de escola baseado no programa de educação da totalidade. Tais fundamentos convergem para uma concepção de currículo integrado, cuja formulação converge com os propósitos de uma formação integrada (RAMOS, 2011, p, 775).

Portanto, o currículo integrado é uma possibilidade de inovar pedagogicamente o ensino, em respostas aos diferentes sujeitos sociais para os quais se destinam, por meio de uma concepção que considera o mundo do trabalho e que leva em conta os mais diversos saberes produzidos em diferentes espaços sociais abandonando a perspectiva estreita de formação para o mercado de trabalho, para assumir a formação integral dos sujeitos, como forma de compreender e compreender-se no mundo (BRASIL, 2007).

Com esse novo paradigma, para a organização curricular, busca-se, portanto, a pretendida superação da dualidade estrutural entre formação geral e profissional, com a efetiva garantia da oferta do ensino fundamental e médio integrado à educação profissional na modalidade EJA, e isso implica pensar na educação básica com qualidade social concedida aos jovens e adultos como cidadãos de direitos e deveres no exercício pleno da cidadania ativa e consciente.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel. G. Educação de jovens-adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública. Diálogos na educação de jovens e adultos. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

ARROYO, Miguel. G. Outros sujeitos, outras pedagogias. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

BRASIL, PROEJA-Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Documento Base. Brasília: 2007.

CAPUCHO, Vera. Educação de jovens e adultos: pratica pedagógica e fortalecimento da cidadania. São Paulo: Cortez, 2012.

DCNEB – Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Brasília, MEC/SEB/, 2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. -PROEJA. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br/proeja>. Acesso em 01 Set 2016.

PNEDH - Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

RAMOS, Marise. **O currículo para o ensino médio em suas diferentes modalidades: concepções, propostas e problemas.** Rev. Educ. e Sociedade, v.32, n.116, p. 771-788, jul-set. 2011.